



PREÂMBULO

CARTA CONVITE Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DATA DE ABERTURA: 03/02/2020

HORÁRIO: 9H00MIN

I - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais disposições constantes deste edital.

1.2. Esta carta convite será regida pelas disposições constantes da Lei 8.666/93.

II - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

2.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da Súmula 260 do TCU.

2.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao processo.

1



2.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

2.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
890	02.11.10.302.0003.2191.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA RECURSO FEDERAL

2

IV – DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 97.893,00 (noventa e sete mil oitocentos e noventa e três reais)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba “Edital de Licitação”.

Pouso Alegre/MG, 22 de Janeiro de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



EDITAL

CARTA CONVITE Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 235/2019

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 3821/2019 torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, fará realizar na data de **03 (três) de fevereiro de 2020, às 9h00min**, na Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço global por lote, conforme especificações constantes desta Carta Convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir o edital desta carta convite no site <http://www.pousoalegre.mg.gov.br> através da Aba “Edital de Licitação”, pelo e-mail: licitapamg@gmail.com ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, no endereço mencionado acima, solicitando-a por meio de um *pen drive*, sendo que os licitantes não cadastrados devem realizar o cadastramento em até três dias anteriores à data do recebimento das propostas.

3

1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”**, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais disposições constantes do edital.

2. ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



- Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);
- Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);
- Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);
- Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF (modelo);
- Anexo V - Modelo De Renuncia de Interposição de Recurso
- Anexo VI – Projeto Básico e Memorial Descritivo;
- Anexo VII - Minuta de Contrato.
- Anexo VIII – Atestado de Visita Técnica
- Anexo IX – Declaração de conhecimento de área.
- Anexo X - Planilha Orçamentária
- Anexo XI - Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo XII - Modelo – Declaração de Inexistência de Vinculo com Servidor Público

2.2. A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e os projetos **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial:** <http://www.pousoalegre.mg.gov.br> através da Aba “Edital de Licitação” ou pelo e-mail: licitapamg@gmail.com. O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

4

3. FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
890	02.11.10.302.0003.2191.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Carta Convite, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do §1º art. 41, da Lei 8.666/93.

4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

4.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico licitapamg@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Presidente(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.



4.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser proferida conforme item 4.4., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu **interesse**, por escrito e protocolizado junto a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, com **antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.**

6

5.1.1 As empresas não cadastradas nesta Prefeitura e que desejarem participar desta licitação, deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, no Município de Pouso Alegre, das 08h00min às 18h00min, em até 72 horas antes da data de abertura dos envelopes, conforme relação de documento e demais informações constantes do Chamamento Público nº 36/2019.

5.1. 2. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original. Quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.



5.1.3. Mais informações a respeito do cadastro poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3449-4023 ou ainda pelo e-mail: licitapamg@gmail.com.

5.1.4. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

5.1.5. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

5.1.6. As licitantes não convidadas, para fins de comprovação de cadastramento prévio, deverão apresentar uma cópia do CRC à Comissão de Licitações para atendimento da regra do item 5.1 (externamente ao envelope de habilitação).

7

5.1.7. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente seus envelopes.

5.1.8. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

5.2. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;

b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;



- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;
- d) Que estejam em Processo de Falência;
- e) Que estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

8

5.3. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:

5.3.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da



Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.5 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9

5.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.3.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.3.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor



oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta nos seguintes casos, sob pena de preclusão.

f) As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC nº 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

10

5.7. Os privilégios concedidos pela LC nº 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº 11.488/07.

5.8. É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5.9. Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até 02 **(dois) dias úteis** antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".



5.10. Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.11. A Contratada será responsável pela entrega do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

5.12. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

6. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

11

6.1. Às 9h00min do dia 03 (três) de fevereiro de 2020, na Sala de Licitações do Município, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e da proposta.

7. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,



acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

7.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7.3. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

7.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.



7.5. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

7.6. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

7.7. A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitações, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante, devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

13

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 97.893,00 (noventa e sete mil oitocentos e noventa e três reais)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba “Edital de Licitação”.

8.2. O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

8.3. Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

8.4. Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a



única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.5. O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

9. PRAZOS E REAJUSTES

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

9.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo no processo.

9.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.



9.6. Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

9.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.8. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.9. A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, "d" e seu § 5º, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, os serviços não poderão ser interrompidos.

10. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

15

10.1. Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11. ENVELOPE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na ordem seguinte:



11.1.1 Habilitação Jurídica

11.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

11.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

11.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

11.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



11.1.2.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

11.1.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

11.1.3. Qualificação Técnica:

11.1.3.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

11.1.3.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 1(um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto e urbanista.

11.1.3.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.1.3.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.1.3.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a



empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

UBS CRUZ ALTA			
5.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	≥ 99,545
5.11	REVESTIMENTO DE PAREDE COM PASTILHA	M2	≥ 37,29
9.8	LUMINÁRIA LED 120X10 30W SOBREBOR BRANCO FRIO BORDA BRANCA	UN	≥ 12,00

11.1.3.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

UBS CRUZ ALTA	
5.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014
5.11	REVESTIMENTO DE PAREDE COM PASTILHA
9.8	LUMINÁRIA LED 120X10 30W SOBREBOR BRANCO FRIO BORDA BRANCA



11.1.3.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

11.1.3.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitações.

11.1.3.6. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

19

11.1.4. Qualificação Econômica – financeira das empresas é a seguinte:

11.1.4.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública desta licitação, se outro prazo não constar do documento;

11.1.4.1.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos da Lei nº. 8.666/93; ou



b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.1.4.2. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.1.4.2.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.4.2.2. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

11.1.4.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$



$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.1.4.3.1. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

11.1.4.4. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.1.4.5. As licitantes que apresentarem quaisquer dos índices iguais ou abaixo de 1 (um), deverão comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado para esta contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

21

12. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

12.1. A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para a execução dos serviços especificados no objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** mínimo de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** 8 (oito) meses;
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja



vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pela Contratante;

g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

12.2. Deverá ser entregue junto a proposta a Planilha Orçamentária, Composição de BDI e Cronograma Fisico-Financeiro.

13. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

13.1. O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:

22

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitações
Ref. **CARTA CONVITE nº 11/2019**
Data da Abertura: 03/02/2020 às 09h00min
Razão Social e endereço completo da Licitante

ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Pouso Alegre
A/C Comissão Permanente de Licitações
Ref. **CARTA CONVITE nº 11/2019**
Data da Abertura: 03/02/2020 às 09h00min
Razão Social e endereço completo da Licitante



14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

14.1. No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

14.2. O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

14.3. Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.

14.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

14.5. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

14.6. A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

14.7. Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de **02 dias úteis** (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.



14.8. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo.

14.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.10. Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.

14.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

24

14.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

14.13. Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

15. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

15.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:



A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

a) FASE ELIMINATÓRIA:

a-1) Serão desclassificadas as propostas:

a-1.1) Cujos preços globais sejam superiores ao limite estabelecido;

a-1.2) Que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação;

a-1.3) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, alíneas “a” e “b”, observado o disposto na súmula 262 do TCU;

a-2) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

a-3) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:

b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço global**.

b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.

15.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente.

15.3. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.



15.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. A CPL poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

26

16.1. Dos atos administrativos praticados nesta licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos



enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

18.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

18.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

27

18.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

18.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

19. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

19.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.



19.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

19.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

19.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

19.1.5. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

19.1.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

28

19.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2.2. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's, identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança



previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo, e os demais exigidos pela legislação vigente.

19.2.3. Responder e responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, a seus funcionários e/ou terceiros, bem como ao meio ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

19.2.4. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e, *in loco*, durante visita técnica obrigatória, acompanhada pelo engenheiro (a) fiscal, o servidor Jose Chiste Junior, Matrícula nº 6954 e a servidora Cristina Rodrigues Bittar Lanna, matrícula nº 15710, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

19.2.5. Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obra completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar nota(s) fiscal(is) para o devido pagamento.

19.2.6. Executar fielmente os serviços em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, comunicando **IMEDIATAMENTE** aos fiscais nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.



19.2.7. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações que as contrariem.

19.2.8. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

19.2.9. Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na reforma, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

19.2.10. Garantir todas as condições para a prestação dos serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

19.2.11. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

19.2.12. . Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

19.2.13. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal, sendo este responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

19.2.14. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das



exigências especificadas no projeto básico (e anexos) acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no projeto básico.

19.2.15. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

19.2.16. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das reformas, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive, pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, reparando-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

19.2.17. Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

19.2.18. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive, licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

19.2.19. A CONTRATADA se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro.

19.2.20. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, de saúde pública, sindicais e securitárias, relativamente aos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos.



19.2.21. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas neste edital, no projeto básico e demais anexos, e na proposta comercial por ela apresentada, e ainda, as obrigações impostas pela legislação vigente.

19.2.22. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço.

19.2.23. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço.

19.2.24. Diligenciar para que seus colaboradores tratem os servidores públicos e terceiros, com atenção e urbanidade.

20. FISCALIZAÇÃO

20.1. Em atendimento ao art.67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores: Jose Chiste Junior, Matrícula nº 6954, Engenheiro Civil, e a servidora Cristina Rodrigues Bittar Lanna, matricula nº 15710, Engenheira Civil, ambos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e o servidor Lucas Candido Rodrigues, Matricula nº 22.032, Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

20.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e



completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

21. FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado a Contratada no prazo máximo em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal responsável, conforme medição efetuada e conferida pelo mesmo, acompanhada de relatório fotográfico e diário de obra, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência indicada pela contratada, obedecendo ao prazo de tramitação dos documentos.

21.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização, de acordo com MEMORIAL DESCRITIVO anexo.

21.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

21.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

21.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

22. SUBCONTRATAÇÃO



22.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste edital.

23. DAS SANÇÕES

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

23.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

23.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

23.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;



II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

23.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

24. ALTERAÇÕES

24.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.

24.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

24.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.



25. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

25.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

25.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

25.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste convite, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade (Súmula 262 do TCU). Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a



proposta será desclassificada.

25.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

26. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

26.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre/MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

27.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º8.666/93.

27.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto,



podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

28.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

28.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

28.5. A Contratada deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada à utilização de veículos do Município de Pouso Alegre, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

28.6. A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.



28.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

28.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas a Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.9. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Pouso Alegre/ MG, 22 de Janeiro de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

40



ANEXO I

MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO

AO

MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V.S^a, que o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2020

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

41



ANEXO II

CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 11/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA
NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”**

Prezados Senhores,

42

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S^a., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE** nº 11/2019, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

Nosso preço global para execução dos serviços é de R\$(.....).

Obs: Juntamente a essa proposta deverão ser entregues a planilha de composição de custos, o cronograma físico financeiro e composição de BDI.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.



Prazo de vigência do contrato: 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Local, _____, de _____ de 2020.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA
NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”**

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2019

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).

44



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____(Nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, _____, de _____ de 2020

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO V

MODELO DE RENUNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA
NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”**

_____(Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, vem por meio deste,
renunciar ao direito de Interposição de Recurso, da carta-convite acima identificada.

46

Firmo o presente,

Local, _____, de _____ de 2020.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).



ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”.

1.1- DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A reforma deverá ser executada conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma da obra, projeto e demais documentos anexos a este projeto básico.

2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

47

2.1. Todos os materiais utilizados na reforma deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada, e no caso de não estarem especificados no projeto da obra ou outro documento similar, os mesmos deverão ser apresentados previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

2.2. A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseado nas condições locais, fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.

2.3. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias, sejam pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo desconforme aos procedimentos executivos da Secretaria de Saúde, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos para a reconstrução/correção.

2.4. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais, por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

2.5. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional (inclusive E.P.I.'s e E.P.C's), ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

2.6. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

2.7. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

48

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1. UBS Cruz Alta, Rodovia Fernão Dias, S/N, Bairro Cruz Alta em Pouso Alegre –
MG



49

Figura 1 – Localização da UBS a ser Reformada

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória



apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo a este projeto básico.

4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

50

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICH A	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
890	02.11.10.302.0003.2191.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA RECURSO FEDERAL

6. PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado à Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal responsável, conforme medição efetuada e conferida pelo mesmo, acompanhada de relatório



fotográfico e diário de obra, através de depósito bancário em conta corrente, na agência indicada pela contratada, obedecendo ao prazo de tramitação dos documentos.

6.2 - Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização, de acordo com MEMORIAL DESCRITIVO (anexo).

6.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala nos termos da súmula 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível,



desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantajosidade. Tal como, afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Tem-se que adoção do menor preço global por lote é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no



cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração, considerando-se um aumento de escala.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's, identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo, e os demais exigidos pela legislação vigente.

8.3. Responder e responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, a seus



funcionários e/ou terceiros, bem como ao meio ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

8.4. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e, *in loco*, durante visita técnica obrigatória, acompanhada pelo engenheiro (a) fiscal, o servidor Jose Chiste Junior, Matrícula nº 6954 e a servidora Cristina Rodrigues Bittar Lanna, matrícula nº 15710, designado pela Secretaria Municipal de Obras.

8.5. Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obra completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar nota(s) fiscal(is) para o devido pagamento.

8.6. Executar fielmente os serviços em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, comunicando **IMEDIATAMENTE** aos fiscais nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

8.7. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações que as contrariem.

8.8. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.9. Manter Diário de Obras atualizado **DIARIAMENTE** na reforma, o qual deverá ser



entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

8.10. Garantir todas as condições para a prestação dos serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

8.11. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.12. . Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada a CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8.13. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal, sendo este responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

8.14. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste projeto básico (e anexos) acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no projeto básico.

8.15. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

8.16. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das reformas, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive, pela boa qualidade e rigor



técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, reparando-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

8.17. Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

8.18. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive, licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.19. A CONTRATADA se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

8.20. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, de saúde pública, sindicais e securitárias, relativamente aos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

8.21. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital, neste projeto básico e demais anexos, e na proposta comercial por ela apresentada, e ainda, as obrigações impostas pela legislação vigente;

8.22. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;



8.23. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

8.24. Diligenciar para que seus colaboradores tratem os servidores públicos e terceiros, com atenção e urbanidade;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado., As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como, disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

9.5. Comunicar imediatamente, por escrito, a contratada, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

9.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.



9.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

10. MODALIDADE

De acordo com Marçal Justen Filho¹, “*A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos*”.

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Do mesmo modo, a Lei Federal nº 8.666/93 determina que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

¹ In: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 373.



I – para obras e serviços de engenharia:

a) Convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Conforme Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização do seguinte valor, ao dispor que:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite – até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços – até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preço – até R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



Portanto, demonstrada a viabilidade jurídica da licitação por meio da Modalidade **Carta Convite**.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

11.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 1(um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto e urbanista.

11.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo fiscal nomeado pela Administração.

11.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:



UBS CRUZ ALTA			
5.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014	M2	≥ 99,545
5.11	REVESTIMENTO DE PAREDE COM PASTILHA	M2	≥ 37,29
9.8	LUMINÁRIA LED 120X10 30W SOBREBOR BRANCO FRIO BORDA BRANCA	UN	≥ 12,00

11.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

61

UBS CRUZ ALTA	
5.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_06/2014
5.11	REVESTIMENTO DE PAREDE COM PASTILHA
9.8	LUMINÁRIA LED 120X10 30W SOBREBOR BRANCO FRIO BORDA BRANCA

11.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:



- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

11.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

11.6. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação, o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação, Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao art.67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores: Jose Chiste Junior, Matrícula nº 6954, Engenheiro Civil, e a servidora Cristina Rodrigues Bittar Lanna, matricula nº 15710, Engenheira Civil, ambos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e o servidor Lucas Candido Rodrigues, Matricula nº 22.032, Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.



13. DAS PENALIDADES

13.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

13.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

13.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

13.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



13.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

14. JUSTIFICATIVA

A reforma desta unidade de saúde é de extrema importância, já que é responsável pelos serviços básicos de saúde à população de Pouso Alegre. Considerando que todos os cidadãos têm direito a uma saúde de qualidade, que possibilite uma melhor perspectiva de vida para todos de sua família e enfatizando que a prevenção incide em uma taxa menor de doenças. A Unidade Básica de Saúde tem grande importância para a comunidade local, pois é onde a população recebe atendimento médico, odontológico, medicamentos, acolhimento de toda a equipe.

Conforme citado na Programação Anual de Saúde 2019 no item 4.1:

Diretriz 1 : Garantia de acesso da população a serviços de qualidade , com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidade de saúde, mediante aprimoramento da política de atenção primária com ênfase na Estratégia da Saúde da Família – ESF e Unidades Básicas de Saúde – UBS.

Dentro de suas Ações temos:

“Realizar a Manutenção preventiva e corretiva dos Centros e Unidades de Saúde; Construir/ Reformar/ Ampliar as áreas físicas das unidades próprias de saúde; Realizar levantamento junto à empresa de manutenção, a apresentação de orçamento de reforma (manutenção) das unidades de saúde melhorando a ambiência e assistência aos usuários.”



A reforma é uma questão de saúde pública, sobretudo, representa a segurança das pessoas que utilizam diariamente esses espaços, além disso, é necessário que o disponibilizar ambientes confortáveis para que seus servidores possam exercer suas funções laborais com acolhimento e resolutividade, sobretudo, ofertar um ambiente harmonioso para as comunidades que precisam destes espaços.

Melhorar as condições de trabalho dos profissionais de saúde, modernizar e qualificar o atendimento à população, por meio da recuperação estruturas físicas existentes, além de prover a informatização das UBS, a realização destas reformas será de suma importância para a preservação dos patrimônios públicos.

Pouso Alegre, 17 de Dezembro de 2019

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

66



MEMORIAL DESCRITIVO

1. Revisão de Calhas, Rufos e Telhado

Deverá ser realizado um serviço de revisão no telhado da UBS Cruz Alta, de forma a trocar telhas que estejam quebradas, fazer a limpeza de calhas, rufos e descidas d'água e identificar os pontos com desencaixe de telhas, de forma a sanar todos os vazamentos de telhado que estão danificando as lajes. A revisão deverá ser realizada em toda a estrutura. Para este serviço foram estimadas 40 horas de telhadista para a execução deste serviço.

Para o pagamento do serviço de revisão do telhado foi adotado também uma metragem de 4,08 m² de telha cerâmica para a substituição de telhas quebradas, 3,14m de rufos e 4,29 m de calha, à ser necessário substituir parte dela.

2. Tratamento de Umidade das Paredes Internas

67

Para o tratamento da umidade das paredes internas deverá ser realizado o seguinte procedimento:

- Descascamento do reboco das paredes até expor a alvenaria;
- Pintura com argamassa polimérica, semi-flexível, impermeabilizante e protetor, bicomponente à base de cimento. Deverá ser feita em 3 aplicações (demãos) sendo cada uma em um sentido (rendimento de 1 kg/m³ por demão, a próxima aplicação deverá ser feita após 6 ou 8 horas, dependendo das condições locais de temperatura e umidade).
- Execução de novo reboco com argamassa de cimento e areia, com aditivo impermeabilizante, deixando-as prontas para receber pintura ou revestimento.

O local de realização do serviço supracitado é indicado na Planta do Projeto e separado em 3 tipos: tratamento até 0,5 m, até 1,0 m e pé direito total.



3. Tratamento de Umidade de Teto

Após a execução da revisão do telhado, os problemas de vazamento serão sanados, então deverá ser realizado o tratamento para deixar o teto preparado para receber a pintura. Para isto deverá ser realizado o seguinte procedimento:

- Descascar com a espátula eliminando as áreas de mofo;
- Lixar;
- Aplicar massa corrida.

4. Tratamento de trincas

Para o tratamento da trinca nas paredes internas da sala de ginecologia e odontologia, será realizado o seguinte procedimento:

- Escarifar acompanhando a trinca numa largura de 50 cm;
- Aplicar uma tela de aço galvanizado;
- Revestir com argamassa.

Para o tratamento das trincas de junção da sala de odontologia, será realizado o seguinte procedimento:

- Escarifar acompanhando a trinca numa largura de 10 cm;
- Aplicação do selante adesivo elástico a base de poliuretano, na cor branca.

5. Tratamento das trincas por recalque da fundação

As trincas existentes na cozinha, sala 1 e WC, são consequência de recalque da fundação existente, por este motivo, será executado um reforço de fundação que objetiva paralisar as movimentações ocorrentes. Para isto deverá ser feito o seguinte procedimento:

- Demolição da alvenaria;
- Demolição do contrapiso medindo 55x55cm em cada estrutura;
-



Foi considerada a existência de viga baldrame na fundação, por isso o bloco deve ser feito abaixo da mesma.

- Escavação para a criação do bloco de apoio;
- Escavação para a estaca com 25 cm de diâmetro e profundidade de 400 cm;
- Em seguida deverá ser feito o processo de estruturação, inserindo as barras de aço e o concreto com Fck de 25Mpa, conforme normas da ABNT;
- Os aços do pilar deverão ser chumbados na viga baldrame, (deverão ser feitos furos na viga para aplicar o adesivo estrutural a base de resina epóxi e colocar as barras de aço);
- Deverá ser feito o processo de estruturar o pilar conforme o projeto e em seguida a concretagem;
- Em seguida deverá ser preenchido com alvenarias os vãos, a alvenaria deverá ser feita de tijolo cerâmico maciço, medindo 5x10x20 cm, a espessura deverá ser de 10 cm;
- Deverá ser feito um chapisco de 30 mm;
- Reboco com espessura de 20 mm.

Obs: se houver pilares em algum local considerado para a estrutura, a nova estrutura deverá ser feita ao lado do pilar;

Se houverem tubulações hidrossanitárias nos locais indicados, as mesmas Deverão ser passadas por dentro da estrutura.

6. Pisos e Revestimentos

Todos os ambientes da unidade contarão com piso instalado sob o piso existente. O piso a ser instalado será do tipo cerâmico em placa esmaltada 45x45 cm. Antes da instalação, deverá ser apresentada amostra do piso para aprovação da secretaria de saúde.

Os azulejos WC da sala de ginecologia e da cozinha serão removidos de modo a deixar a parede adequada para receber o novo acabamento.

Nos banheiros da recepção e no fundo será realizado novo rejuntamento para os azulejos.



Os rodapés existentes devem ser retirados sem reaproveitamento antes da instalação dos novos pisos e os novos rodapés devem ser colocados após a instalação dos pisos (salvo nas paredes onde será instalado azulejo) e devem ser do mesmo material com 7 cm de altura.

A nova sala de curativo, a sala de odontologia e a sala de vacina deverão ser revestida por pastilha cerâmica glacial (de preferência marca Atlas ou de categoria similar) em cor branca tamanho 10x10 cm, até a altura de 1,20 m.

Para as portas de madeira, estas deverão ser removidas e deverá ser passada a plaina na extremidade inferior em cada uma delas para acertar com a nova altura do piso, foi contabilizada horas de marceneiro para este serviço.

7. Pinturas

7.1. Pintura Externa

Para a pintura externa será realizado o descascamento da parede, em seguida o emassamento das paredes com massa acrílica e depois será executada a pintura texturizada (grafiato) até a altura de 1,00 m e o restante da parede receberá pintura látex acrílica categoria premium.

As cores serão: cinza (cinza espacial) até 1,00 m e verde (verde orgânico) na parte superior.

Pintura das Esquadrias

Todas as janelas metálicas deverão ser lixadas, em seguida deverá ser aplicado o zarcão e após a secagem deverá ser lixada novamente para receber a pintura com tinta esmalte acetinada categoria Premium, para superfície metálica, na cor branca.

Todas as portas de madeira deverão receber pintura esmalte acetinado categoria premium – 2 demãos, na cor branca.



7.2. Paredes Internas

As paredes internas, serão lixadas, aplicada a massa corrida e em seguida receberá a pintura acrílica lavável categoria premium cor branca.

7.3. Pintura de Teto

O teto, após tratamento e lixamento, deve receber tinta látex PVA na cor branca categoria premium.

8. Trocas e novas Instalações

No almoxarifado e na sala de agentes deverá ser retirada as portas de alumínio existentes para poder instalar os novos pisos, em seguida deverão ser instaladas novas portas de abrir em alumínio com lambri horizontal e acabamento adonisado natural, cada porta medirá 80 x210 cm e deve ser aberta para dentro, na cor branca. Na cozinha saindo para o fundo também será retirada a porta existente com a finalidade de receber uma nova porta de abrir em alumínio com lambri horizontal e acabamento adonisado natural, medindo 80 x 210 cm, abrindo para fora, na cor branca.

Na recepção deverá removida a porta existente e instalada uma nova porta após a instalação dos pisos. A porta deverá ter 4 folhas quadriculada (duas fixas e duas centrais de correr), em alumínio de correr, a medida deve ser 200cm de largura e 210cm de altura, na cor branca com fundo anticorrosivo. O vidro deverá ser incolor de 4mm.

Deverá ser confeccionada nova placa de identificação da Unidade Básica de Saúde Cruz Alta, conforme padrão do Ministério da Saúde, e deverá ser anteriormente aprovada pela secretaria de saúde. A medida da nova placa deverá ser de 2,90 x 1,00m e o material deverá ser em aço inoxidável.

Deverá ser retirado a porta existente no corredor I, deixando apenas o portal.

Na cozinha deverá ser instalado uma porta de madeira, folha leve de 90 x 210 cm, espessura de 35 mm, abrindo para o corredor, acabamento em primer para pintura (inclui marco, alizares e dobradiças).



Deverá ser trocada a bancada da pia existente na sala de vacina, a nova bancada deverá ser de granito medindo 100X55cm e espessura de 2cm, na cor Corumbá (conferir a cor com a bancada já existente na sala) com uma cuba de inox medindo internamente 56x34x17cm (CxLxA) com espessura de 0,6cm, acabamento alto brilho, a instalação é feita por baixo.

Deverá ser instalado um portão na lateral da UBS, em gradil vazado de chapa de ferro tipo barra chata de *3cm x 1/4*", instalado na vertical. Em seguida deverá ser aplicado o zarcão e após a secagem deverá ser lixada novamente para receber a pintura com tinta esmalte acetinada categoria Premium, para superfície metálica, na cor branca.

9. Nova sala de atendimento

A atual sala de curativo será a nova sala de atendimento (sala 1), para isto deverá ser retirado a bancada de pia existente e instalar um lavatório de louça branca com coluna, tamanho 54x44cm.

Também deverá ser instalada uma porta de madeira, folha leve de 90 x 210 cm, espessura de 35 mm, abrindo para dentro da sala, acabamento em primer para pintura (inclui marco, alizares e dobradiças).

Deverá ser executado um reforço adicional, na parede existente para em seguida fechar o vão superior com alvenaria.

Para a execução do pilar de reforço deverá ser feito o seguinte procedimento, seguindo o projeto apresentado em prancha:

- Demolir o contra piso com 1m de profundidade;
- Executar bloco de apoio de 55x55x55 cm;
- Executar o pilar de sustentação de seção 20x14 cm e altura de no máximo 2,10m;
- Fazer amarração da viga.

Em seguida deverá ser refeito o requadro para a instalação da porta de correr, de acordo com o DETALHE 3 da prancha de projeto 01. A porta deverá ser de correr para a direita com espessura de 35 mm, com trilho na parte superior com guia na parte inferior, com



puxador simples, medindo 90x210cm. A porta deverá receber pintura esmalte acetinado categoria premium – 2 demãos, na cor branca.

Após a execução do pilar de reforço, deverá ser levantado uma alvenaria para fechar o restante da parede, a alvenaria deverá ser feita de tijolo cerâmico maciço, medindo 5x10x20cm. Em seguida deverá ser feito um chapisco de 3mm, após a secagem deverá ser feito o reboco com espessura de 20 mm, a parede deverá ficar preparada para receber a massa corrida e a pintura.

10. Nova Sala de Curativo

A atual sala de atendimento será a nova sala de curativo, para isto deverá ser instalado um lavatório de louça branca com coluna, tamanho 54x44cm, a torneira deverá ser cromada de fechamento automático e acionamento por pressão de bica baixas.

O projeto hidros sanitário da sala de curativo está especificado no item 1.10 deste arquivo e na prancha de projeto 02.

73

11. As novas salas de Utilidade e Agentes

Deverá ser removida das atuais salas de esterilização e lavagem, o gesso acartonado (divisória), as bancadas/pias, a porta que dava acesso a sala de esterilização e a janela.

Em seguida deverá ser aberto o vão para a instalação de uma porta de abrir em alumínio com lambri horizontal e acabamento adonizado natural, medindo 80 x 210 cm, abrindo para dentro, na cor branca.

Deverá ser fechado o vão da porta retirada e criar uma parede de vedação de acordo com as medidas especificadas no projeto. Para isto a alvenaria deverá ser feita de tijolo cerâmico maciço, medindo 5x10x20cm. Em seguida deverá ser feito um chapisco de 3mm, após a secagem deverá ser feito o reboco com espessura de 20 mm, a parede deverá ficar preparada para receber a massa corrida e a pintura.

Para um melhor entendimento foi apresentado os detalhes da nova sala no DETALHE 1 na prancha de projeto 01.



Na sala de utilidades deverá ser feito um novo projeto hidrossanitário, especificado no item 1.10 deste arquivo e na prancha de projeto 02. E a bancada/pia a ser instalada deverá ser a existente na sala.

12. Serviços Diversos

No Hall de entrada ao lado da parede do almoxarifado deverá ser criado um abrigo para o lixo, com as dimensões internas de 110x150cm, e externas de 140x180cm. Deverá ser feito um contra piso de concreto com 20 Mpa, a parede deverá ser feita com alvenaria de tijolo cerâmico maciço, medindo 5x10x20cm, a laje deverá ser feita com uma malha de aço CA50 de 8 mm de diâmetro em seguida deverá ser lançado o concreto de 20Mpa. Para o acabamento interno e externo deverá ser feito um chapisco de 3mm, após a secagem deverá ser feito o reboco com espessura de 20 mm e na parte interna deverá ser passado argamassa colante tipo ACIII e receberá as pastilhas, o mesmo modelo que será utilizado na UBS, nas paredes externas deverá ser aplicado a massa corrida e a pintura. Deverá ser instalado um portão de alumínio tipo veneziana, conforme detalhe na Prancha de Projeto 01, para a pintura do portão deverá ser aplicado o zarcão e após a secagem deverá ser lixada novamente para receber a pintura com tinta esmalte acetinada categoria Premium, para superfície metálica, na cor branca.

Deverão ser preenchidos os orifícios existentes na UBS.

Deverá ser embutida (até tubulação de esgoto da sala ao lado direito) a tubulação existente no hall de entrada da UBS. Para isso será realizado o rasgo na alvenaria e após o embutimento deverá ser realizado novamente o reboco e pintura, conforme acabamento cada ambiente.

Deverá ser instalado uma claraboia no hall externo da UBS, para isto deverá ser feito uma alvenaria de 30cm de altura na parede do almoxarifado, a fim de deixar inclinação para escoamento, deverá ser um vidro fixo em estrutura de alumínio com dimensão total de 340x165cm (foi considerado um vão interno de 300x125cm), o vidro deverá ser temperado incolor de 8mm de espessura, a estrutura deverá ter duas barras centrais e na cor branca. Deverá ser feita dentro dos padrões do in metro.

Ver DETALHE 4 na prancha de projeto 01.



13. Instalações Elétricas

Deverá ser realizada uma revisão em toda a instalação elétrica da UBS, para isto foram contabilizadas horas de eletricitas.

Para a nova instalação das luminárias das salas de agentes, utilidades, atendimento e o corredor, foi feito um croqui, conforme mostra o projeto elétrico, para o cálculo.

A instalação deverá ser feita através dos pontos de luz já existentes através de canaletas de PVC. Os interruptores serão aparentes, ao lado da porta, com uma distância de 10 cm, no corredor 1 o interruptor deverá ficar a 10 cm na parede esquerda.

Além dos novos pontos de luz, serão realizadas as trocas das luminárias, tendo em vista instalar luminárias e lâmpadas de LED, a fim de se obter maior economia energética.

Para as pequenas áreas serão apenas trocadas as lâmpadas incandescentes por lâmpadas bulbo de LED de 6W e 10W luz branca, conforme indicado na Tabela de cálculo luminotécnico. Nas áreas maiores serão instaladas Luminárias 10x120 30W LED de sobrepor luz branca e de borda branca.

Como terão de ser realizadas adaptações inerentes ao serviço de troca das luminárias, foram previstas 32 horas de eletricitista para o pagamento das adaptações necessárias. Os fechamentos de possíveis orifícios deverão ser realizados com argamassa durante o tratamento das áreas com umidade ou com o emassamento da pintura.

14. Instalações Hidráulicas

Para a sala de curativo deverá ser instalada um lavatório e um ralo, na sala de utilidades deverá ser instalada uma bancada/pia e um ralo, no banheiro da sala de ginecologia deverá ser trocado o vaso sanitário modificando assim a sua posição para a direita, os detalhes estão no projeto 02/02.

Deverá ser removido o chuveiro existente no WC da sala de Ginecologia.

Deverão ser fechadas todas as tubulações expostas com CAPS.



15. Instalações de Combate e Prevenção de Incêndio

Os dispositivos de combate a prevenção a Incêndio serão instalados nos locais indicados em planta e as luminárias de emergência deverão ser instaladas acima das portas conforme indicado no projeto. Foi considerado 3 metros de distância para a ligação da luz de emergência em relação a tomada mais próxima. Deverá ser realizado o rasgo na alvenaria e após o embutimento dos eletrodutos deverá ser realizado novamente o reboco e pintura, conforme acabamento cada ambiente.

O corrimão deverá seguir o modelo indicado no projeto e em seguida aplicar o zarcão e após a secagem lixar novamente para receber a pintura com tinta esmalte acetinada categoria Premium, para superfície metálica, na cor branca.

Para as luminárias serão instaladas tomadas com a tubulação embutida, para isto, foram previstos os pagamentos de rasgos na parede, preenchimento com argamassa e instalação de eletrodutos, tomadas e fios de 2,5 mm².



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....

Aos XX (xxxxxxx) dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020 (dois mil e vinte) O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº....., com sede à Rua Carijós,45 – Centro, CEP 37.550-050, Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.....(qualificação) e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº....., com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Processo Administrativo nº 197/2019 e da CARTA CONVITE nº 11/2019, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

77

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”.**



1.1.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

A reforma deverá ser executada conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma da obra, projeto e demais documentos constantes neste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor global dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Contrato, é de R\$ _____ (_____) de acordo com a proposta de preços.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado a Contratada no prazo máximo em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal responsável, conforme medição efetuada e conferida pelo mesmo, acompanhada de relatório fotográfico e diário de obra, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência indicada pela contratada, obedecendo ao prazo de tramitação dos documentos.

3.2. Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização, de acordo com MEMORIAL DESCRITIVO.

3.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa



nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo ao projeto básico.

4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
890	02.11.10.302.0003.2191.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado., As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

6.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como, disponibilizar os documentos que se fizerem necessários à prestação dos serviços.

6.1.5. Comunicar imediatamente, por escrito, a contratada, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

80



6.1.6. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada às suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

6.1.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPI's e EPC's, identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semifacial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo, e os demais exigidos pela legislação vigente.

6.2.3. Responder e responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos



materiais e/ou morais causados à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, a seus funcionários e/ou terceiros, bem como ao meio ambiente, seja por ação ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

6.2.4. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e, *in loco*, durante visita técnica obrigatória, acompanhada pelo engenheiro (a) fiscal, o servidor Jose Chiste Junior, Matrícula nº 6954 e a servidora Cristina Rodrigues Bittar Lanna, matrícula nº 15710, designado pela Secretaria Municipal de Obras.

6.2.5. Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obra completo e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar nota(s) fiscal(is) para o devido pagamento.

6.2.6. Executar fielmente os serviços em conformidade com o Projeto Básico e seus anexos, comunicando **IMEDIATAMENTE** aos fiscais nomeados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

6.2.7. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações que as contrariem.

6.2.8. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.



6.2.9. Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na reforma, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

6.2.10. Garantir todas as condições para a prestação dos serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

6.2.11. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.2.12. Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

6.2.13. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal, sendo este responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

6.2.14. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas no projeto básico (e anexos) acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no projeto básico.

6.2.15. O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.



6.2.16. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das reformas, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive, pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos, ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, reparando-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

6.2.17. Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

6.2.18. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive, licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

6.2.19. A CONTRATADA se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da contratação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

6.2.20. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, bem como, cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, de saúde pública, sindicais e securitárias, relativamente aos colaboradores envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, fazendo prova mensalmente dos recolhimentos devidos;

6.2.21. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações previstas no edital, no projeto básico, neste contrato e demais anexos, e na proposta comercial por ela apresentada, e ainda, as obrigações impostas pela legislação vigente;



6.2.22. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

6.2.23. Apresentar-se perante a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do objeto em apreço;

6.2.24. Diligenciar para que seus colaboradores tratem os servidores públicos e terceiros, com atenção e urbanidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os materiais utilizados na reforma deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada, e no caso de não estarem especificados no projeto da obra ou outro documento similar, os mesmos deverão ser apresentados previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

7.2. A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseado nas condições locais, fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.

7.3. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias, sejam pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo desconforme aos procedimentos executivos da Secretaria de Saúde, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos para a reconstrução/correção.

7.4. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais,

por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

7.5. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional (inclusive E.P.I.'s e E.P.C's), ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

7.6. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

7.7. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

86

8.1. UBS Cruz Alta, Rodovia Fernão Dias, S/N, Bairro Cruz Alta em Pouso Alegre – MG.





Figura 2 – Localização da UBS a ser Reformada

87

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.



9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão poderá ser:

10.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;



10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 50% (cinquenta) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO



12.1. Em atendimento ao art.67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores: Jose Chiste Junior, Matrícula nº 6954, Engenheiro Civil, e a servidora Cristina Rodrigues Bittar Lanna, matricula nº 15710, Engenheira Civil, ambos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, e o servidor Lucas Candido Rodrigues, Matricula nº 22.032, Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

91

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



15.1. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.2. A Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

15.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

15.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.5. Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

92

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de



observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º8.666/93.

16.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

16.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, de de 2020.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO VIII

MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019

Declaramos que a com sede na....., n.º, bairro, no Município de....., inscrita no CNPJ sob o n.º, realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital de Convite 11/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”**. A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2020, por....., responsável técnico da empresa.

94

Pouso Alegre MG, de de 2020.

(assinatura do responsável legal da empresa)

(assinatura do servidor responsável)



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG

CARTA CONVITE Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA
NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”.**

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do
CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico
da empresa, declaro conhecer os locais a serem
executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou
indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da
Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo
responsável técnico da obra.

Nome

Cargo

95



ANEXO X
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da impossibilidade de fixação das planilhas orçamentárias neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail licitapamg@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.



ANEXO XI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Diante da impossibilidade de fixação dos cronogramas físicos-financeiros neste edital, os mesmos encontram-se disponíveis no sítio oficial do Município, <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>, na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail licitapamg@gmail.com ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.



ANEXO XII

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

AO

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA
NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE “U.B.S. CRUZ ALTA”.**

Prezados Senhores,

98

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2020.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).